SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP

São Paulo , 20 de Julho de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO VII | Nº 1319

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 520/2016

"Dispõe sobre a nomeação da Sra. Andreia Souza dos Santos e dá outras providências."

ANTONIO CARLOS DE LIMA, Prefeito em exercício do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art.1° - Fica nomeada a Sra. Andreia Souza dos Santos**,** portadora da Cédula de Identidade RG 28578852-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 255.853.498-05 para, a partir desta data, exercer o cargo de Assessor de Comunicação Social, nos termos da Lei Municipal n° 550/2016, de 29 de junho de 2016, percebendo seus vencimentos na Ref. CC3, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, em razão de extinção de cargo ocupado anteriormente.
Art. 2° - O nomeado deverá entregar ao setor de pessoal dessa Municipalidade a sua declaração de bens com valores atualizados.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 14 de julho de 2016.

ANTONIO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma legal, nesta data.

MARIA DAS GRAÇAS MELLO CORADIN
Secretária Mun. de Administração

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:CD7D90FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 522/2016

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS DE LIMA, Prefeito em exercício do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais, e;
CONSIDERANDO que nenhuma Autoridade Sanitária poderá exercer as atribuições do cargo sem exibir Credencial de Identificação ou a cópia da Portaria que os designou, juntamente com documento de identificação com foto;
CONSIDERANDO os termos do § 3º, do artigo 96, da Lei Estadual n° 10.083/1998, que Dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo;
RESOLVE: Art. 1°. Designar os funcionários públicos abaixo relacionados, para comporem a equipe de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do Município de Barra do Turvo/SP:
MICHELE CRISTINA GONÇALVES, Cargo: Enfermeira, RG n° 13.995.916-7, CPF n° 388.382.548-42, Função: Responsável Técnico**;**
SIMONE MORAIS DA SILVA DE MOURA, Cargo: Técnico em Enfermagem, RG n° 9.605.405-o PR, CPF n° 355.760.748-82, Função: Membro de Apoio;
ADMILSON GONÇALVES DA CRUZ, Cargo: Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, RG n° 25.753.889-6, CPF n° 147.892.798-47, Função: Membro de Apoio;
MIGUEL MUNIZ DE OLIVEIRA, Cargo: Agente Técnico em Saúde, RG n° 6.301.191, CPF n° 596.222.538-49, Função: Membro de Apoio.
MARIA DAS GRAÇAS SILVA, Cargo: Auxiliar de Serviços, RG n° 793.674-4, CPF n° 023.327.348-57, Função: Membro de Apoio.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os efeitos da Portaria nº 286/2015.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo - SP, 18 de julho de 2016.

ANTONIO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma legal.

MARIA DAS GRAÇAS MELLO CORADIN
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:55F5FCF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 523 /2016

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DA SRA. LUCIANA PEREIRA DE ANDRADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS DE LIMA, Prefeito do Município de Barra de Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,
RESOLVE: Art.1° - PRORROGAR o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado de nº 68/2015 de 16/07/2015, de **LUCIANA**

PEREIRA DE ANDRADE, cargo de **Assistente Social**, por mais (01) um ano.
Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos em 15/07/2016, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo – SP, 18 de julho de 2016.

ANTONIO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma legal, nesta data.

MARIA DAS GRAÇAS MELLO CORADIN
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:0BCB2D2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
LEI MUNICIPAL N° 557, DE 08 DE JULHO DE 2016.

''AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS DE LIMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, em exercício, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover doação em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DO BAIRRO REGINALDO,** inscrita no CNPJ sob o nº 07. 884. 021/ 0001 - 66, com sede a Rodovia SP 552/230, Km 23,5, B° Reginaldo, Barra do Turvo/SP, de imóvel de propriedade da municipalidade que se constitui em uma área de terras medindo 1690,24 m² (MIL, seiscentos e noventa metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados), a ser desmembrada da porção de terras sobre matricula n° 25.661, localizado à Rodovia SSP 552/230, Bairro Reginaldo, neste município, conforme Planta do Levantamento Topográfico Planimétrico e Memorial Descritivo da Área Desmembrada em anexo que ficam fazendo parte integrante desta Lei.
PARÁGRAFO ÚNICO. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo, destina-se exclusivamente a fins de atender a **ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DO BAIRRO REGINALDO**, não podendo em qualquer hipótese ser utilizado para atender interesses políticos ou particulares, sob pena de reverter ao patrimônio da municipalidade com todas as benfeitorias nele incorporadas.
Art. 2º. A doação a que se refere esta Lei, será efetivada mediante assinatura de Contrato, com cláusula de reversão por desvio de finalidade ou infração legal.
PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas com lavratura e registro da escritura de doação, bem como pelos encargos dela decorrentes, é de responsabilidade do Doador.
Art. 3º. Fica estipulado o prazo de 01 (um) ano, a partir da liberação do imóvel, para que os DONATÁRIOS efetivem a transferência e deem entrada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no projeto básico de execução da obra, caso contrário será o mesmo reincorporado ao patrimônio do MUNICÍPIO.
Art. 4º. É vedado aos donatários cederem ou transferirem o imóvel concedido no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de caducidade da doação e reversão do terreno, com todas as benfeitorias que nele existirem, ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para o Município.
PARÁGRAFO ÚNICO. O terreno de que trata esta Lei também reverterá ao Patrimônio Municipal, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, uma vez extinta a Associação ora donatária ou alteradas as suas finalidades.
Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 08 de julho de 2016.

ANTONIO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS MELLO CORADIN
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:5606EC17

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
LEI MUNICIPAL N° 558, DE 19 DE JULHO DE 2016.

''DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCICIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

ANTONIO CARLOS DE LIMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, em exercício, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS
Art. 1º. Fica estabelecido, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de **2017**, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4320, de 14 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e nas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.
Art. 2º. A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento programa para o próximo exercício, deverá obedecer a disposição constante do Anexo IV, que faz parte integrante desta Lei.
Art. 3º. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área.
Art. 4º. A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária;
§ unico. A criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos do artigo 16, § 3º, da LRF.
Art. 5º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 15 de Setembro, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.
Art. 6º. A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de **2.017**, sem prejuízo das normas estabelecidas pela Legislação Federal e pela Lei Orgânica Municipal, obedecerá às seguintes diretrizes:
I. não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos, exceto em caráter emergencial na saúde, educação, habitação e assistência social, com "ad-referendum" da Câmara Municipal;
II. na fixação das despesas para **2017** serão observadas todas as prioridades constantes desta Lei, observadas as diretrizes emanadas dos respectivos Conselhos Municipais, a austeridade na gestão dos recursos públicos e a modernização governamental;
III. as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, considerando-se as suplementações, salvo os casos de aumento ou diminuição dos serviços prestados;
IV. na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projetos de lei a serem encaminhados à Câmara Municipal;
V. a receitas e as despesas serão orçadas pelas unidades orçamentárias segundo os preços vigentes em junho de **2016**;

VI. os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos;
VII. a programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
VIII. constará da proposta orçamentária (caso houver) o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto, inclusive "ARO";
IX. nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.
Art. 7º. O Município assegurará em seu orçamento anual percentuais de sua receita destinados à:
I. manutenção e desenvolvimento do ensino na forma que dispuser a legislação em vigor;
II. prestação de serviços de transporte coletivo, diretamente ou através de concessão;
III. preservação e recuperação do meio ambiente;
IV. promoção social e bem-estar da população, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social;
V. organização, ampliação, atendimento digno e funcionalidade do sistema municipal de saúde;
VI. desenvolvimento econômico;
VII. fomento ao turismo, principalmente à ampliação da infraestrutura;
VIII. preservação do patrimônio público;
IX.ampliação do sistema de repetição de imagem;
X. incentivo à criação de micro e pequenas empresas;
XI. diminuição das desigualdades sociais e econômicas;
XII. reforma administrativa, atualização salarial e concessão de cestas básicas ou vale refeição;
XIII. implantação de política de oferecimento de empregos à deficientes;
XIV. aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação do Município;
XV. criação de mecanismos que possam incentivar a instalação de novas empresas no Município;
XVI. desenvolvimento sustentado da agropecuária e extrativismo;
XVII. pagamentos indenizatórios do FGTS e rescisões contratuais decorrentes de reforma administrativa ou programa de incentivo à demissão voluntária;
XVIII. pagamento de sentenças judiciárias (precatórios);
XIX. incentivo à geração de empregos;
XX. prioridade no atendimento à criança e ao adolescente e também aos idosos;
XXI. incentivo à criação de cooperativas e associações;
XXII. diagnóstico sobre negócios e oportunidades, com objetivo de atrair novas empresas.
PARÁGRAFO ÚNICO. O Município poderá, mediante prévia autorização legislativa, conceder ajuda financeira a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação, até o limite de **2% (dois por cento),** da Receita Corrente Líquida prevista, às entidades que prestam serviços de assistência social, médica e educacional ou comunitária, desde que estejam registradas nos Conselhos Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Saúde ou do Desenvolvimento Rural, quando for o caso, e que seja apresentado parecer favorável dos respectivos conselhos, e de atividades culturais, desportivas e de promoção ao turismo e da agroindústria, para realização de eventos no Município, desde que legalmente constituídas.
Art. 8º. A receita estimada e a despesa fixada durante a elaboração da proposta orçamentária, a preços de junho de **2016**, deverão ser projetadas para valores de 01 de janeiro de 2017, e corrigidas pela variação do INPC – IBGE prevista pelo Governo Federal para o exercício de **2017**, de acordo com as projeções a serem previstas pelos Órgãos Oficiais.
Art. 9º O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e no Anexo VI que faz parte integrante desta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.
PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos referidos neste artigo, quando forem concedidos a título oneroso, dependerão de autorização legislativa, inclusive quanto à sua aplicação.
Art. 10. O Poder Executivo, mediante autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas de governo e com entidades privadas, desde que tais entidades estejam registradas nos Conselhos Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Saúde ou do Desenvolvimento Rural, quando for o caso, e que seja apresentado parecer favorável do respectivo conselho, para desenvolver programas nas áreas de interesse do Município.
PARÁGRAFO ÚNICO. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; no artigo 47 ao 51 da Seção XIV "Das transferências de recursos a entidades não-governamentais sem fins lucrativos por meio de Auxílios, Subvenções e Contribuições", das Instruções nº 02/2008 – TCESP, e na Lei nº 13.019 de 31/07/2014 - "Marco Regulatório do Terceiro Setor" (uso de Convênio para formalização de parceria).
Art. 11. As despesas com pessoal da administração direta obedecerão às disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
§ 1º. O aumento da remuneração além dos índices inflacionários, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como, a admissão de pessoal a qualquer título, somente poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções da despesa e os acréscimos dela decorrentes, até o final do exercício, de acordo com o disposto no caput.
§ 2º. Os recursos necessários ao atendimento da revisão anual da remuneração dos servidores públicos, previstos no inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, constarão da Lei Orçamentária de **2017** em categoria de programação específica, observando limite do artigo 71 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
§ 3º. As despesas com pessoal do Município ficam vinculadas ao limite estabelecido no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ou seja, 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo este percentual repartido em 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo conforme o artigo 20, inciso III da mesma Lei Federal.
Art. 12. No exercício de **2017**, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo 11, § 3º desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
PARÁGRAFO ÚNICO. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.
Art. 13. Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de **2017** ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 14. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.
Art. 15. O poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:
I. mediante ato próprio do Prefeito, abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações.
II. remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo projeto, atividade, ou operação especial, e obedecendo a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da prorrogação aprovada nesta Lei;
III. contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;
PARÁGRAFO ÚNICO. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de recursos vinculados.
Art. 16. Para atender o disposto no § 3º, do artigo 165 da Constituição Federal, em consonância com o artigo 52 e seguintes, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I. estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
II. publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e seus anexos, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;
III. emitir ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública perante a Câmara de Vereadores;
IV. os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, pareceres do Tribunal de Contas, serão divulgados nos veículos de comunicação da cidade, na Internet e ficará a disposição da comunidade;
V. o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito em conformidade com as determinações da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17 O Poder Executivo enviará ao Legislativo, projetos de lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal de forma a corrigir distorções;
I. atualização do Código Tributário Municipal;
II. revisão de isenções de impostos e taxas, aperfeiçoando critérios;
III. compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
IV. revisão do percentual de desconto na parcela única do IPTU e das taxas cobradas simultaneamente, a fim de adequá-lo ao atual cenário econômico;
V. atualização da planta genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
VI. serão criados benefícios fiscais que incentivem a realização de programas culturais no Município, principalmente aqueles voltados para populações de baixa renda.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA DE FOMENTO

Art. 18. O Poder Público poderá, desde que autorizado pelo Legislativo, após parecer das respectivas comissões, realizar projetos em parceria com a iniciativa privada, desde que comprovadamente resultem em crescimento econômico e da oferta de empregos.
Art. 19. O Poder Executivo adotará medidas de fomento à participação das micros e pequenas empresas, além de cooperativas instaladas no Município, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como, em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, facilitará a abertura de novas empresas de micro e pequeno porte, por meio da desburocratização dos respectivos processos e criando incentivos fiscais, quando julgar necessário, além de incentivar a formação de novas cooperativas e associações.
Art. 20. O Poder Executivo enviará ao Legislativo, projetos de lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, visando o fomento da atividade econômica no Município e, em especial, disciplinando a instalação de empresas não poluentes, após a discussão pública sobre o aproveitamento racional e sustentado do solo.
Art. 21. O Poder Executivo enviará ao Legislativo, projetos de lei criando mecanismos fiscais que favoreçam a geração de empregos.
Art. 22. O Poder Executivo, mediante prévia autorização Legislativa, criará incentivos administrativos e fiscais de modo a fomentar a instalação de empresas que estimulem o desenvolvimento de atividades turísticas, esportivas e culturais, além de cooperativas e associações.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
Art. 24. Caso seja necessária a limitação de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, conforme determina o inciso II do artigo 17 desta Lei, conforme determinado pelo artigo 9º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e de "atividades", calculado de forma proporcional à participação dos Órgãos dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária para **2017**, em cada um dos dois conjuntos, excluídos:
I. as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;
II. despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social:
III. despesas com recursos oriundos de outras esferas de governo e com fim específico;
IV. "atividades" do Poder Legislativo.
§ 1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará aos Órgãos do Poder Executivo e ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira.
§ 2º. O Poder Legislativo, com base na informação de que trata o § 1º, publicará ato, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.
Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 19 de julho de 2016.

ANTONIO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma legal.

MARIA DAS GRAÇAS MELLO CORADIN
Secretária Municipal de Administração

Os Anexos respectivos estão publicados no site oficial do Município, no Portal da Transparência e no mural na portaria desta Prefeitura Municipal.

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:3961D0C3

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
DECRETO Nº 044/16

Designa membros para composição do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária - VISA.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos preceitos exarados pela Lei nº 1.611, de 28 de dezembro de 1.999, resolve:

Art. 1º - Ficam designados os membros, abaixo nomeados, que comporão o Grupo Técnico de Vigilância Sanitária - VISA:

Nome	Função
Ana Lúcia Sene de Carvalho	Supervisor de Vigilância Sanitária
Caio Affonso Júnior	Diretor de Planejamento Urbano e Obras
Elcio Bellini	Engenheiro
Marcelo Henrique Fernandes	Diretor de Saúde
Samuel Cesar Ferreira	Agente de Saneamento
Kellen Cristina Carinhatto	Enfermeiro

Parágrafo Único - Ao Diretor de Saúde caberá a atribuição de responder pela direção do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária.

Art. 2º - As atribuições dos membros do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária serão exercidas graciosamente, sendo consideradas como relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº 013/16, de 11 de março de 2.016.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de julho de 2.016.

Bocaina, em 14 de julho de 2.016.

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:A5A4A92E

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/16 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/13

Termo Aditivo 009 ao Contrato nº 009/13
Contratantes: Município de Bocaina e Santa Rosa Munitoramento Ltda - Me.
Objeto: Alteração do texto original do Contrato nº 009/13, celebrado em 21 de março de 2013, referente à Cláusula Quarta - Do Preço e do Pagamento: acréscimo no valor original do contrato de R$15.592,01 a ser pago em 12 parcelas mensais no valor de R$1.299,33. Data de assinatura: 30 de junho de 2.016.

Bocaina, 19 de julho de 2.016.

JOSÉ CARLOS SOAVE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:443F1171

SECRETARIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/16 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016

Contratantes: Município de Bocaina e Triunfal Marília Comercial Limitada - EPP.
Objeto: Aquisição de medicamentos de liminar judicial. Valor: R$79.481,88. Vigência: 12 meses, contados a partir da sua assinatura. Data da Assinatura: 22 de junho de 2.016.

Bocaina, 19 de julho de 2.016.

JOSÉ CARLOS SOAVE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:75EA3D4A

SECRETARIA
PORTARIA Nº 117/16

Dispõe sobre concessão de adicionais variáveis aos servidores municipais.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e baseado no que dispõem o artigo 2º, incisos VII e X e o artigo 14, parágrafos 1º ao 5º, da Lei nº 1.402, de 16 de maio de 1.994, Resolve:

Art. 1º - Expedir a Lista Nominal de Servidores Municipais que têm direito à progressão de grau na respectiva referência, para efeito de concessão de adicionais variáveis, consoante o Anexo Único desta Portaria, à qual está efetivamente integrado.

Art. 2º - Atribuir ao servidor, responsável pelas atividades de Administração de Pessoal, competência para efetuar as anotações, decorrentes da progressão de grau, nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social e nos prontuários individuais dos mesmos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2.016.

Bocaina, em 18 de julho de 2.016.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima.

ANEXO ÚNICO - Portaria nº 117/16 - Art. 1º.

Progressão Nominal de Servidores Municipais no Grau de Referência

NOME DO FUNCIONÁRIO	GRAU		
	Mérito	Antiguidade	Valor
Adélia Divino Gonçalves Souza Amaral		D2	96,00
Denise Pires de Andrade		D8	222,00
Deovane Silveira e Souza		D5	149,00
Frederico Augusto Ciotti		F9	395,00
José Navarro Alves	E6		220,00
Juliana Robardelli	E3		145,00
Leila Gomes da Silva	C2		76,00
Jovana Cassia Bueno de Souza Anesio		D2	96,00
Luiz Fernando Caniati de Padua		B14	374,00
Lurdes de Souza Amaral	C2		76,00
Marcia Pires de Andrade		D8	222,00
Nelson Francisco Coutinho		D4	127,00
Rafaela Aparecida Milani		D2	96,00
Rogério Nunes		B2	52,00

Bocaina, em 18 de julho de 2.016

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:4975BC25

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N° 098/16

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOBINAS DE SACO PLÁSTICO E FILME PVC PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. - SESSÃO PÚBLICA DIA 01/08/2016 ÀS 10:00H. LOCAL: Paço Municipal – Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas – Itupeva/SP. INFORMAÇÕES (11) 4591-8100 – LICITAÇÕES. EDITAL À DISPOSIÇÃO NO SITE www.itupeva.sp.gov.br. E PARA RETIRADA AV. EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, 15 – PARQUE DAS VINHAS – SETOR DE LICITAÇÕES.

Itupeva, 19 de julho de 2016

MARIA AP. ADOMAITIS
Pregoeira

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:5CE6AF28

